



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N° 1.056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) aos profissionais que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica à Saúde, devida aos titulares dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista, Atendente de Consultório Dentário e Agente Comunitário de Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), enquanto permanecerem nesta condição, que desempenhem suas atribuições como escuteiros junto à Atenção Básica, no Município de Cruzeta/RN.

Art. 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores apontados no Anexo I desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores apoiadores da Atenção Básica e Avaliação externa promovida pelo Ministério da Saúde através de Instituição de Ensino e Pesquisa Superior, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos

indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeta.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O valor da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção à Saúde será condicionada ao do Ministério da Saúde em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo I desta Lei pelos respectivos profissionais.

§ 1º. Os valores da Premiação constantes no Anexo II desta Lei serão revistos, por Decreto do Executivo, sempre que houver mudança na classificação de desempenho de acordo com a legislação vigente do PMAQ-AB.

§ 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

§ 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 4º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, de acordo com a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de Decreto, estabelecerá a agenda programática dos profissionais a que se refere o art. 1º desta Lei que atuam como executores da Política de Atenção Básica, nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, a agenda programática prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Atenção à Saúde os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo I desta Lei, não fazendo jus o servidor afastado da função vinculada ao referido programa, estando este desvinculado do pagamento por desempenho quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da Equipe de atenção básica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 8º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por livro de registro de ponto, enquanto não for implantado o registro eletrônico de ponto.

Art. 9º. Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo I desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.

Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10. Os valores constantes do Anexo II desta Lei serão corrigidos, anualmente, pelo mesmo índice e, na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados por meio de Decreto expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 30 de dezembro de 2014.



ERIVANALDO AQUINO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA COM OS INDICADORES DE SAÚDE E FORMA DE MONITORAMENTO

METAS: ENFERMEIRO.

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
01. Prover a atenção integral à saúde, no nível da Atenção Primária, em todos os ciclos de vida, através das ações: - Monitoramento das atividades desenvolvidas pelos apoiadores institucionais para a garantia dessas ações (Médico e Enfermeiro). - Monitoramento do cumprimento das agendas dos apoiadores institucionais (semanal). - Supervisão trimestral nas Unidades de Saúde, juntamente com os apoiadores institucionais; - Organização das redes de atenção à saúde no Município.	- Planilha de Visitas de supervisão utilizada nas Unidades de Saúde. - Registros semanais de acompanhamento das agendas e das atividades desenvolvidas pelos Apoiadores Institucionais
02. Garantir a gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), através das ações: - Alimentação, monitoramento e avaliação dos Sistemas de Informação da Saúde, relacionados à APS; - Prestações de Metas junto ao Conselho Municipal de Saúde; - Programação anual de Saúde da APS (Planejamento e Execução); - Adesão aos projetos e programas voltados à APS das Secretarias Municipal e Estadual e do Ministério da Saúde; - Territorialização da APS no Município, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes das UBS's Convencionais e Saúde da Família, com vista a expansão da Estratégia da Saúde da Família (ESF); - Participação das ações de gestão do SUS Municipal; - Participação do Grupo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde; - Avaliação periódica de desempenho das Equipes de Saúde; - Interlocução das ações de Vigilância em Saúde e APS; - Manutenção da constituição das equipes das UBS's e ESFs.	- Acompanhamento dos Sistemas de Informação da Saúde da APS; - Avaliação de desempenho pelo Gestor Municipal de Saúde - Comprovação de envio de Ofícios e Memorandos. - Demais registros: Atas de reuniões, entre outros,
03. Gerenciar e acompanhar as ações de Controle, Avaliação e regulação da APS, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes de saúde, no que se refere aos encaminhamentos às especialidades e solicitações de exames, segundo parâmetros assistenciais da Portaria MS nº 1101/02.	- Monitoramento dos resultados, com base na Portaria MS nº 1101/02
04. Monitorar e avaliar as metas dos indicadores do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) do Ministério da Saúde.	- Avaliação do cumprimento das metas dos indicadores pelo gestor municipal de saúde.
05. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças no primeiro ano de vida, por meio das ações: - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas; - Utilização de fichas de acompanhamento das crianças: Ficha C, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional
06. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças com mais de um ano de vida e os adolescentes, até os 18 anos, das equipes de saúde, por meio das ações: - Promover a realização de grupos educativos voltados para os adolescentes e seus familiares, incluindo o Programa Saúde na Escola; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas; - Utilização de fichas de acompanhamento dos adolescentes: Ficha B*, Relatório de Visitas, Fichas de Atendimento.	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional
07. Acompanhar a atenção integral à saúde do adulto* das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas; - Utilização de fichas de acompanhamento do adulto: Fichas B*, Relatório de Visitas, Fichas de Atendimento. * Hipertensão, Diabetes, Saúde Mental, Saúde do Trabalhador, Saúde do Homem, Tuberculose, Hansenase e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e de Mama	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica - SISE-SUS - SINAN - SISCOLO - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional
08. Acompanhar a atenção integral à saúde da gestante* das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupos de educação para a saúde; - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde; - Atendimentos individuais de enfermagem; - Cumprimento das agendas;	- E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica - SISPRENATAL - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional

- Utilização de fichas de acompanhamento da gestante: Ficha B*, Preenchimento do Cartão da Gestante; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento
- 9. Acompanhar a atenção integral à saúde do idoso das equipes de saúde, por meio das ações:
 - Grupo de educação para a saúde;
 - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde;
 - Atendimentos individuais de enfermagem;
 - Cumprimento das agendas;
 - Utilização de fichas de acompanhamento do idoso: Ficha B*, Preenchimento do Cartão do Idoso; Relatório de Visitas, Fichas de Atendimento
- 10. Realizar o monitoramento, avaliação e discussão dos resultados com os profissionais da equipe e com a coordenação
 - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe.
 - Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata
- 11. Realizar monitoramento e avaliação das ações de educação continuada e preventivas, promoção e de controle social nas equipes de saúde
 - Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata

METAS: TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
01. Demanda Espontânea: - Realizar acolhimento e triagem dos usuários da demanda espontânea da UBS. Obs.: Com aferição de (Peso, Estatura, PC, FR, Tax., PA)	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em mapas de atendimentos e registros no Sistema de Gestão de Saúde.
02. Demanda Programada: - Realizar acolhimento e triagem dos usuários da demanda programada da UBS. Obs.: Criança (Peso, Estatura e Tax.), para atendimento médico. - Adolescente (Peso, Estatura); - Gestante (Peso, Estatura, PA); - Hipertenso (Peso, Estatura, PA, Circunferência abdominal); - Diabético (Peso, Estatura, PA, Glicemia capilar, Circunferência abdominal); - Saúde Mental (Peso, PA); - Idoso (Peso, Estatura, PA, Glicemia capilar)	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em mapas de atendimentos e registros no Sistema de Gestão de Saúde.
03. Curativos Crônicos na UBS: - Realizar curativos em pessoas com feridas crônicas residentes na área de abrangência na UBS. Obs.: 1) De acordo com avaliação de enfermagem/medico, 2) Dependendo do grau de instrução, independência do paciente, família e/ou cuidador.	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.
04. Curativos crônicos Domiciliares - Realizar visita e curativo domiciliar às pessoas acamadas ou com deambulação comprometida. Obs.: 1) De acordo com avaliação de enfermagem/medico, 2) Dependendo do grau de instrução, independência do paciente, família e/ou cuidador.	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.
05. Visitas Domiciliares: - Realizar visita domiciliar às pessoas acamadas, com deambulação comprometida ou idosos frágeis; Obs.: 1) Visitas Domiciliares para os acamados; 2) Visitas Domiciliares para os idosos frágeis; 3) Visitas Domiciliares para os Hipertensos e/ou Diabéticos acamados ou com deambulação comprometida; 4) Visitas Domiciliares para indivíduos com dificuldade de deambulação que necessitam de intervenção.	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.

METAS: DENTISTA.

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> - Programar ações coletivas voltadas para a prevenção em saúde bucal, através da articulação intersetorial para expansão do acesso a essas ações (escolas, centros comunitários, comunidades terapêuticas, etc.); - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal de forma a garantir acesso amplo da demanda programada, considerando critérios para classificação de risco; - Garantir a integração entre os profissionais da saúde bucal e os outros membros da equipe de atenção básica para a programação de ações e encaminhamento das gestantes cadastradas e acompanhadas no pré-natal; 	<ul style="list-style-type: none"> - E-SUS e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente a Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda da Apoio Institucional 

- Elaborar estratégias para garantir a adesão aos tratamentos programáticos (humanização do atendimento, busca ativa de faltosos, lembrete aos usuários das consultas agendadas, etc.).
- Incluir a reabilitação protética no escopo das ações da equipe de saúde bucal, dentro do seu nível de resolutividade;
- Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal, de forma a garantir o atendimento às demandas de urgência odontológica, inclusive com utilização de triagem e classificação de risco;
- Desenvolver intervenções centradas na promoção de hábitos de vida saudável; ações educativas de prevenção e controle dos fatores e condições de risco, detecção precoce das lesões de mucosa e câncer de boca;
- Integrar a equipe de saúde bucal nos programas de controle do tabagismo, estresse e outras ações de proteção e prevenção do câncer;
- Realizar procedimentos coletivos e individuais com vistas a garantir a 1ª Consulta Programática até a conclusão do tratamento;
- Realizar Visitas Domiciliares em acamados e deficientes físicos com o intuito de identificar lesões na boca;
- Garantir o atendimento a gestantes durante e após o pré-natal.

METAS: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD).

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Odontólogo no cumprimento das metas dos seus indicadores; - Programar ações coletivas voltadas para a prevenção em saúde bucal, através da articulação intersectorial para expansão do acesso a essas ações (escolas, centros comunitários, comunidades terapêuticas, etc.); - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal de forma a garantir acesso amplo da demanda programada, considerando critérios para classificação de risco; - Garantir a integração entre os profissionais da saúde bucal e os outros membros da equipe de atenção básica para a programação de ações e encaminhamento das gestantes cadastradas e acompanhadas no pré-natal; - Elaborar estratégias para garantir a adesão aos tratamentos programáticos (humanização do atendimento, busca ativa de faltosos, lembrete aos usuários das consultas agendadas, etc.). 	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.

METAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS).

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> - trabalhar com discrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade <p>Obs.: As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês.</p> <ul style="list-style-type: none"> - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população aderente à UBS, considerando as características e as finalidades de trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde, a prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, 	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde alimentando os sistemas de referência solicitados pelo ministério da saúde pactuados pela portaria vigente 2.488/2011.

estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.
Obs.: É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas as atribuições acima.

ANEXO II

OS INCENTIVOS FINANCEIROS QUE ATINGIREM O INDICADOR DE MEDIANO MUITO ABAIXO DA MÉDIA E MEDIANO ABAIXO DA MÉDIA, NÃO IRÃO FAZER JUS AOS INCENTIVOS FINANCEIROS DO REFERIDO PROGRAMA.

MEDIANO IRÁ FAZER JUS ATÉ

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	100,00
02	DENTISTA	100,00
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50,00
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	50,00
05	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	50,00

ACIMA DA MÉDIA IRÁ FAZER JUS ATÉ

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	400,00
02	DENTISTA	400,00
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	200,00
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	200,00
05	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	200,00

MUITO ACIMA DA MÉDIA IRÁ FAZER JUS ATÉ

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	600,00
02	DENTISTA	600,00
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	300,00
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	300,00
05	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	300,00